ATA DE 01/09/2023
Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de
Ródão levada a efeito em um de setembro de dois mil e vinte e três
Ata n º 18
O primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 10:00 horas, realizou-se a reunião ordinária pública, mensal, da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, que teve lugar no edifício dos Paços do Concelho, com a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro Alves, que
presidiu, e dos Senhores Vereadores, Ana Luísa Faria Pereira Correia Marques, Ana da
Conceição Bento Carepo e Carlos Manuel Correia Cardoso Martins Faria
Não esteve presente o Sr. Presidente Luís Miguel Ferro Pereira, por se encontrar em
serviço externo, em representação do Município.
A reunião foi declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente, pelas 10:00 horas
Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da ata da reunião
anterior, findo o que, e após ter sido esta aprovada, se procedeu à sua assinatura,
continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia
Período antes da ordem do Dia
Não houve interessados em intervir neste ponto
ORDEM DO DIA - Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os
seguintes assuntos:
3- Finanças Municipais
Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior (Registo nº. 1068/2023), por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades
"2.080.257,85€" (dois milhões, oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete euros e oitenta e
cinco cêntimos), dos quais "2.070.697,27€" (dois milhões, setenta mil, seiscentos e
noventa e sete euros e vinte e sete cêntimos), são de Dotações Orçamentais e
"9.560,58 €" (nove mil, quinhentos e sessenta euros e cinquenta e oito cêntimos) de
Dotações não Orçamentais
4 – Ratificação de despachos
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o Despacho nº. 132/2023 de 18/8/2023, do
Sr. Presidente da Câmara que, vista a informação nº 365/2023, da DOUA, de
18/08/2023, aprovou o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de

## 5 – Alteração permutativa aos documentos previsionais -----

## 6 - Taxa municipal de direitos de passagem; ------

---De acordo com o art.º 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, publicada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo, ainda, ter em conta os objetivos gerais

previstos no artigo 5.º da referida Lei. À semelhança dos anos anteriores, propõe-se a aprovação pela Assembleia Municipal da não aplicação, no ano de 2024, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem. --------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico, a não aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2024, nos termos da proposta apresentada. ------7 – Participação variável no IRS ---------Relativamente à participação do Município de Vila Velha de Ródão no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município, respeitante ao ano de 2024, foi referido que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. À semelhança dos anos anteriores propõe-se a aprovação pela Assembleia Municipal da participação do Município de Vila Velha de Ródão no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município, relativamente ao ano de 2024, na percentagem de 5%. ---------A Câmara Municipal deliberou, por três votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Carlos Faria, com declaração de voto ditada para ata, ao abrigo do e para os efeitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a participação do Município de Vila Velha de Ródão no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município, relativamente ao ano de 2024 nos termos da proposta apresentada. ---------O **Sr. Vereador Carlos Faria** justificou o seu sentido de voto, pelo facto de se manter a linha de pensamento do Novo Rumo, defendendo que se deveria devolver aos contribuintes 2% do referido imposto, por forma a perspetivar o desenvolvimento da economia regional e do comércio local. -----8 - Fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis ---------Conforme previsto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 112.º do referido diploma legal, publicado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de

novembro, na sua redação atual. Os municípios podem ainda, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigora no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar. Nestes termos propõe-se a aprovação pela Assembleia Municipal, das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2023, pelos valores abaixo indicados: ---a) - Prédios Rústicos: 0,8% (taxa estabelecida por lei); -----

- b) Prédios Urbanos: 0,3%; ------
- c) Prédios Urbanos Degradados: majoração de 30%; -----
- d)- Redução da taxa para o agregado familiar, prevista no artigo 112º-A do CIMI. ---------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico e com base no disposto nos números 1, 5 e 8 do artigo 112º e numero 1 do artigo 112.º-A do anexo I ao D.L. nº 287/2003 de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), a fixação das Taxas do

Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2023, nos termos da proposta apresentada. ------

## 9 – Lançamento de derrama ------

---Conforme disposto no art.º 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. Até à aprovação do

ATA DE 01/09/2023

regulamento previsto no artigo anteriormente referido, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000. Nestes termos propõe-se a aprovação pela Assembleia Municipal, o lançamento da derrama, para o ano de 2023 nas seguintes condições: ------1) O Lançamento de uma Derrama para o ano de 2023, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no valor de 1,2%; ------2) Uma taxa reduzida de Derrama, no valor de 0,6%, nos termos do nº 24 do mesmo artigo. --------A Câmara Municipal deliberou, por três votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Carlos Faria, com declaração de voto ditada para ata, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico e com base no disposto no artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento de derrama para o ano de 2023, nos termos da proposta apresentada. ---------O Sr. Vereador Carlos Faria, aprovou o ponto 1) da proposta de lançamento da derrama e votou contra o ponto 2) tendo justificado o seu sentido de voto, pelo facto de, no seu entender, deveria haver isenção de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no ano anterior, não ultrapasse os 150 mil euros, evitando assim que algumas empresas do concelho se venham a sediar noutros concelhos que aplicam a referida isenção. -------- O Sr. Vice-Presidente referiu que, o Município deve receber o referido imposto, por forma a criar receitas próprias e tendo o executivo constatado que se tem verificado não ser este motivo para a deslocalização destas empresas ou impeditivo para a sua fixação. ------10 – Pedido de cedência de parcela de terreno para utilização agrícola (Horta) ---------Considerando que o Sr. Isidro Manuel Peixinho Plácido, contribuinte nº. 130066745, residente na Rua da Estrada Nacional 18, Lote 1401, 2º. Dtº. 6030-223 Vila Velha de Ródão, manifestou o seu interesse na exploração de uma parcela de terreno, sita na Serra da Achada, nesta Vila, para utilização agrícola (horta), com vista à obtenção de produtos para consumo próprio e encontrando-se disponível o terreno pretendido,

propõe-se colocar em oferta pública a referida parcela de terreno para os fins indicados
nos termos das Normas e Projeto de edital, que se dão por transcritos e se arquivam
nos documentos presentes a reunião
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea g
do nº. 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, aprovar as "Normas para
Atribuição de Parcela de Terreno para Cultivo, Destinado a Consumo Próprio", o
respetivo projeto de edital, bem como colocar em oferta pública o prédio/parcela de
terreno, sito na Serra da Achada, nesta Vila, inscrito na matriz predial rústica sob c
artigo 72 da Secção CD, nos termos da proposta apresentada
11 – Rescisão da Cessão de Exploração do Quiosque, sito na Rua de Santana, en
Vila Velha de Ródão
Considerando o conteúdo da informação interna nº 374/2023 da DOUA, de
25/08/2023, que se dá por transcrito e cuja cópia se arquiva nos documentos de
reunião, que dá conhecimento do facto do arrendatário do referido imóvel ter identificado
a necessidade da realização de obras urgentes em virtude do imóvel já não possuir as
condições necessárias e adequadas a um bom funcionamento, não se opondo que seja
posto fim ao contrato de exploração, desde que não seja penalizado no pagamento da
caução. É reconhecida a necessidade de intervenção no imóvel/ local por forma a torna
aquele espaço um ponto catalisador de novas dinâmicas naquela zona do tecido
urbano. Os serviços técnicos elaboraram um estudo com vista à reformulação do
espaço em questão. A cláusula décima do contrato de cessão de exploração prevê a
possibilidade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem perda da caução
prestada por parte do cessionário, ao necessitar de ocupar o espaço em causa por
motivos de interesse municipal. Desta forma propõe-se que a Câmara Municipal aprove
o seguinte:
a) A requalificação do imóvel/quiosque, propriedade do Município, sito na Rua de
Santana em Vila Velha de Ródão;
b) O não reconhecimento de qualquer direito de preferência ao munícipe Carlos José
Lopes Ramos no momento da realização da próxima hasta pública para a ocupação do
imóvel em questão;
c) A rescisão do contrato de cessão de arrendamento nº 46/2021 com efeitos imediatos.

a partir do dia 01 de setembro, sem perda da caução prestada pelo munícipe e não

havendo lugar ao pagamento da renda do mês de setembro. ---------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a rescisão da cessão de exploração do Quiosque e esplanada na Rua de Santana em Vila Velha de Ródão, nos termos da proposta apresentada. ------12 - Subsídios nos termos dos Regulamentos Sociais; ------12.1- Considerando a informação técnica n.º 072/2023 do Serviço de Ação Social, referente ao pedido de renovação de apoio ao arrendamento jovem em nome de Geliade Chaves e Cristiane Regina Baldace Chaves, residentes na Rua de Santana, n.º 75, em Vila Velha de Ródão, propõe-se à Câmara Municipal deliberar a renovação da atribuição de um subsídio mensal, durante um ano, para comparticipação do valor da renda, no montante de 187,50 € (Cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos). ------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto do artigo 13.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 15.º do Regulamento de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, aprovar a renovação da atribuição de apoio ao arrendamento jovem nos termos propostos. ------12.2- Considerando a informação técnica n.º 073/2023 do Serviço de Ação Social, referente ao pedido de apoio para aquisição de habitação própria e permanente em nome de Artur Jorge Nascimento Alves e Marlene Ribeiro Galvão, residentes na Avenida da Serra, n.º 46, em Vila Velha de Ródão, propõe-se à Câmara Municipal deliberar a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros). --------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto do n.º 3 do art.º 15.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1.2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, aprovar a atribuição do apoio para aquisição de habitação própria e permanente nos termos propostos. ------13 – Pedidos de cartões do idoso/social --------Considerando a informação n.º 074/2023 do Serviço de Ação Social, referente aos pedidos de cartão do idoso/social, conforme lista anexa à referida informação, propõe-se a atribuição dos cartões do idoso que constam da referida lista. ---------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 3.º do Regulamento para Atribuição do Cartão do Idoso/Cartão Social, na área do Município de

Vila Velha de Ródão, atribuir o Cartão do Idoso aos munícipes que constam da lista
apresentada, cuja cópia se arquiva nos documentos presentes na reunião
14 – Comissão de cogestão do PNTI: Aprovação da candidatura ao Fundo
Ambiental
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o ponto da ordem do dia
15 – Empreitada "Valorização do Centro de Interpretação de Arte Rupestre do
Tejo" – Aprovação de revisão de preços
Foi presente a informação dos serviços da DOUA, de 22/08/2023, relativa ao assunto
em referência, a qual resulta do pedido de revisão de preços formulado pelo
adjudicatário e a qual dá conta da conformidade dos cálculos apresentados pelo
adjudicatário, resultando daí o dever de liquidação, por parte do Município, do montante
de 81.535,90 € (Oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco euros e noventa cêntimos).
A presente despesa encontra-se devidamente cabimentada. Assim propõe-se a
aprovação da revisão de preços no valor apurado
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 9º do
Decreto-Lei n.º 6/ 2004, de 6 de janeiro, conjugado com a alínea f) do artigo 33º do
Decreto-Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o pagamento da revisão de preços,
relativa aos contratos do procedimento em referência nos termos da proposta
apresentada
16 – Subsídios
Foi presente a informação n.º 371/2023 da DOUA, que dá conta de um pedido de
apoio apresentado pela Associação de Apicultores do Parque Natural do Tejo
Internacional, dando conta das quebras de produção sentidas na presente campanha e
das dificuldades suplementares que o setor apícola atravessa pelo que solicitam um
apoio, sob a forma de alimento para as abelhas (Fructobee®79), durante o período de
maior carência, estimando-se que serão necessários cerca de 8kg de alimento, por
colmeia, por forma a evitar perdas do efetivo, num total de 3 000Kg, com o custo
estimado de 5.578,99€. Atendendo à conjuntura adversa, com que se confrontam os
apicultores concelhios, e sendo esta uma forma de evitar a morte das colmeias e o
abandono da atividade por parte dos apicultores a exercer a sua atividade no concelho,
relevando-se a efetiva importância económica e ecológica da atividade em causa
nomeadamente na manutenção da biodiversidade e polinização de culturas, propõe-se

a atribuição de um subsídio no valor de 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ff),
do art.º 33.º, da Lei n.º 75 / 2013, de 12 de setembro com a atual redação, atribuir o
apoio financeiro aos apicultores do concelho, nos termos da proposta apresentada
17 – Informações
O Senhor Presidente deu conhecimento dos pagamentos efetuados no período, que
foram no valor de 484.842,77 €
O Sr. Vice-Presidente na qualidade de Presidente da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão, quis deixar o seu agradecimento
pelo apoio que a Autarquia prestou àquela Associação Humanitária, na aquisição de
uma viatura direcionada ao transporte de doentes, que se torna essencial ao serviço
operacional que prestam à população do Concelho, referindo que se não fosse através
dos apoios municipais ou de candidaturas, a renovação da frota tornar-se-ia muito difícil,
devido ao período complicado que estão a viver
Foram presentes e encontram-se arquivados como anexos à presente ata, fotocópia
dos seguintes documentos: Projeto de edital/Normas para atribuição de parcela de
terreno para utilização agrícola; Informação nº. 374/2023 da DOUA e Relação dos
pedidos para atribuição do Cartão do Idoso
Encerramento
E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-presidente declarada
encerrada a reunião, pelas 11:00h, dela se lavrou a presente ata, que depois de lida e
julgada conforme vai ser assinada pelo Sr. Vice-presidente, e por mim, Fernanda Maria
Ferreira da Silva Neves, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que a secretariei,
através do recurso à assinatura digital qualificada e nos termos dos pontos 4 e 5 do art.º
19.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em Reunião de Câmara de
12/10/2021. Todas as deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em
minuta na reunião levada a efeito em 1/9/2023